

Memorando de Entendimento

O presente Memorando de Entendimento (“MOU”) tem-se por celebrado a partir da data da Parte que o assinou, abaixo, em último lugar (“Data do Início de Vigência”), e é celebrado entre a GGLE PORTUGAL LDA, com sede na Rua Duque de Palmela, 37 – 4.º Piso, 1250-097 Lisboa, Portugal (“Google”) e o Ministério da Economia e da Transição Digital (o “Ministério”), individualmente “Parte” e coletivamente “Partes”.

Este MOU representa uma proposta de colaboração (a “Colaboração”) entre as Partes.

1. **Estado.** O presente MOU não é legalmente vinculativo para nenhuma Parte, com a exceção da presente Secção 1 (Estado) e da Secção 4 (Disposições Vinculativas). Em vez disso, este MOU apenas estabelece as bases para a Colaboração entre as Partes (e/ou as suas Afiliadas). Cada Parte pode, discricionariamente, pôr termo ao presente MOU, por escrito, sem que daí advenha responsabilidade ou obrigações, salvo aquelas estipuladas na Secção 4 (Disposições Vinculativas). O presente MOU não é exaustivo e as Partes podem concordar em negociar um ou mais contratos mutuamente aceites, definitivos e vinculativos.
2. **Contexto.** O Ministério e a Google desejam levar a cabo uma Colaboração que visa impulsionar a transformação digital da economia e da sociedade portuguesas.
3. **Programas.** A Google (e/ou as suas Afiliadas) lançou (ou planeia lançar) em Portugal os seguintes programas com a colaboração do Ministério, conforme abaixo detalhado. A Google e o Ministério estão dispostos a apoiar o desenvolvimento das áreas de competências digitais, Inteligência Artificial e Startups em Portugal durante a vigência deste MOU, ainda que possam livremente decidir modificar estes programas ou deixar de fornecê-los a qualquer momento, a seu exclusivo critério, e sem que dessa decisão advenha qualquer responsabilidade.
 - a. **ATELIER DIGITAL.** A Google tem vindo a fornecer formação *online* e *offline* gratuitas em competências de marketing digital desde 2016. A formação *offline* foi desenvolvida em colaboração com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos nas cidades de Leiria, Setúbal e Barcelos, bem como com a Universidade de Aveiro, a Universidade do Porto e a Universidade Nova de Lisboa. A Google poderá expandir este programa a outras cidades.
 - b. **ANDROID TRAINING PROGRAM.** A Google tem vindo a fornecer formação *online* e *offline* gratuitas em codificação (*coding*) focada na tecnologia Android e baseada na plataforma aberta de aprendizagem Udacity, em colaboração com Institutos Politécnicos. Para 2020, a Google planeia expandir o programa para novas localizações e incluir nova formação nas áreas da Inteligência Artificial e *Cloud*.
 - c. **JOBS SEARCH.** A Google planeia lançar em Portugal um vertical específico para empregos que surgirá na página de resultados de pesquisa da Google para certas categorias de negócios. Este produto utiliza dados rastreados disponibilizados por sítios da internet de pesquisa de emprego (os quais necessitarão de marcar os seus sítios da internet de modo a que a sua informação seja compreensível/legível pela Google), incluindo o Instituto do Emprego e Formação Profissional. O objetivo é

3
P. 51

auxiliar pessoas que procurem emprego a facilmente encontrarem o seu próximo trabalho diretamente na Pesquisa Google.

- d. **GOOGLE FOR STARTUPS ACCELERATOR.** A Google lançou em Portugal um programa de aceleração global denominado "*Google for Startups Accelerator*" em parceria com a Indico Capital Partners. A Google irá auxiliar as startups fornecendo mentoria, recursos, especialistas e materiais para enriquecer os seus programas. A StartUp Portugal irá participar e promover o programa.
- e. **AI for Business.** A Google planeia lançar uma ferramenta gratuita que permite às empresas avaliar a sua aptidão para a inteligência artificial e ainda para determinar como aproveitar ao máximo as soluções oferecidas por essa tecnologia.
- f. **PROGRAMA DE RETALHO GOOGLE & AICEP.** A Google planeia lançar um programa *online* (incluindo *webinars*, recursos *online* e vídeo-tutoriais) para auxiliar os parceiros da AICEP a digitalizarem e expandirem internacionalmente os seus negócios utilizando produtos chave Google Ads, ferramentas e recursos.

4. Disposições Vinculativas.

a. *Definições do Presente MOU.*

"**Afiliada**" significa qualquer entidade que direta ou indiretamente Controla, é Controlada por, ou está sob o Controlo comum de uma Parte.

"**Informação Confidencial**" significa o presente MOU e qualquer informação que uma Parte ou as suas Afiliadas divulguem à outra Parte nos termos deste MOU, e que esteja marcada como confidencial ou que em termos gerais seja considerada informação confidencial de acordo com as circunstâncias.

"**Controlo**" significa um controlo acima dos 50% dos direitos de voto ou participação societária de uma Parte.

"**Procedimento Legal**" significa a solicitação de divulgação de dados efetuada nos termos da lei, regulamentação governamental, ordem judicial, intimação, mandado, solicitação de agência ou órgão governamental ou por outra autoridade legalmente válida, procedimento legal ou processo semelhante.

b. *Duração.* O presente MOU permanecerá em vigor por um período de dois anos.

c. *Garantias recíprocas; Aviso de isenção.* Cada Parte declara e garante que dispõe de todos os necessários direitos para celebrar o presente MOU e executar as suas obrigações legais aqui previstas sem violar os direitos de qualquer outra parte ou lei aplicável. Para além daquelas expressamente previstas neste MOU, não se aplicará nenhuma outra condição, garantia ou termo. Não são aplicáveis condições, garantias ou outros termos implícitos (incluindo quaisquer termos implícitos em relação à qualidade satisfatória, adequação à finalidade ou conformidade com a descrição).

P. 41

d. *Confidencialidade.*

- i. **Obrigações.** Cada Parte irá (1) proteger a Informação Confidencial da outra Parte com pelo menos o mesmo padrão de cuidado usado para proteger as suas próprias informações confidenciais; e (2) não revelar a Informação Confidencial, exceto a Afiliadas, trabalhadores ou agentes autorizados que necessitem de aceder a essa informação e que estejam obrigados a manter a sua confidencialidade. Cada Parte (e quaisquer Afiliadas, trabalhadores ou agentes autorizados a quem a Parte divulgou Informação Confidencial) poderá utilizar a Informação Confidencial exclusivamente para o exercício de direitos e cumprimento de obrigações nos termos do presente MOU, e com o devido cuidado para proteger essa informação. De modo a evitar dúvidas, nenhuma Parte poderá referir, incorporar ou de outro modo utilizar a Informação Confidencial da outra Parte para desenvolver ou fornecer produtos ou serviços não contemplados neste documento. Cada Parte é responsável por quaisquer ações das suas Afiliadas, trabalhadores e agentes autorizados nos termos da Secção 4(d) (Confidencialidade).
 - ii. **Exceções.** A Informação Confidencial não inclui informação que (1) o recetor da Informação Confidencial já conhecesse ou que seja do domínio público; (2) se torne pública sem culpa do recetor; (3) tenha sido desenvolvida independentemente pelo recetor; ou (4) tenha sido legitimamente dada ao recetor por outra parte que não esteja em violação de quaisquer proteções de confidencialidade aplicáveis.
 - iii. **Divulgação Obrigatória.** O recetor e as suas Afiliadas poderão divulgar Informações Confidenciais na medida exigida por Procedimento Legal aplicável, desde que o recetor recorra a esforços comercialmente razoáveis para (1) notificar imediatamente a outra Parte dessa divulgação antes da divulgação; e (2) cumpra as solicitações razoáveis da outra Parte em relação a seus esforços para se opor à divulgação. Não obstante o acima mencionado, tal notificação não será necessária antes da divulgação se o recetor ou as suas Afiliadas forem informadas de que (i) estão legalmente proibidos de fornecer essa notificação ou (ii) o Procedimento Legal é referente a circunstâncias excepcionais que envolvem risco de morte ou ferimentos físicos graves.
- e. **Publicidade.** Nenhuma Parte pode emitir um comunicado à imprensa, anúncio público, comunicação ou qualquer outra forma de publicidade relativa ao relacionamento entre as partes sob este MOU sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.
- f. **Compensação Equitativa.** As Partes concordam que em caso de violação desta Secção 4 (Disposições Vinculativas), nada no presente MOU limitará a capacidade de qualquer uma das Partes de buscar compensação equitativa.
- g. **Foro e Legislação Aplicável.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto no presente

MOU, serão exclusivamente competentes os tribunais da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. O presente MOU rege-se pela lei portuguesa.

- h. *Sobrevivência*. As Secções 4(a) (Definições), 4(d) (Confidencialidade), 4(e) (Publicidade), 4(f) (Compensação Equitativa), 4(g) (Lei Aplicável) e 4(h) (Sobrevivência) irão sobreviver ao termo ou caducidade do presente MOU.

Assinado pelos representantes autorizados das Partes nas datas abaixo.

GGLE PORTUGAL LDA

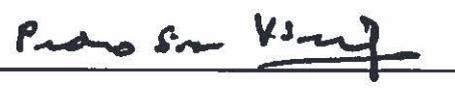
Por: 

Nome: Bernardo Correia

Cargo: Country Manager

Data: 29 setembro 2020

Ministério da Economia e da Transição Digital

Por: 

Nome: Pedro Siza Vieira

Cargo: Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

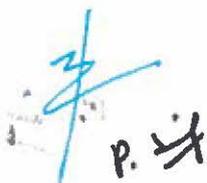
Data: 29 setembro 2020

Memorando de Entendimento

O presente Memorando de Entendimento (“MOU”) tem-se por celebrado a partir da data da Parte que o assinou, abaixo, em último lugar (“Data do Início de Vigência”), e é celebrado entre a GGLE PORTUGAL LDA, com sede na Rua Duque de Palmela, 37 – 4.º Piso, 1250-097 Lisboa, Portugal (“Google”) e o Ministério da Economia e da Transição Digital (o “Ministério”), individualmente “Parte” e coletivamente “Partes”.

Este MOU representa uma proposta de colaboração (a “Colaboração”) entre as Partes.

1. **Estado.** O presente MOU não é legalmente vinculativo para nenhuma Parte, com a exceção da presente Secção 1 (Estado) e da Secção 4 (Disposições Vinculativas). Em vez disso, este MOU apenas estabelece as bases para a Colaboração entre as Partes (e/ou as suas Afiliadas). Cada Parte pode, discricionariamente, pôr termo ao presente MOU, por escrito, sem que daí advenha responsabilidade ou obrigações, salvo aquelas estipuladas na Secção 4 (Disposições Vinculativas). O presente MOU não é exaustivo e as Partes podem concordar em negociar um ou mais contratos mutuamente aceites, definitivos e vinculativos.
2. **Contexto.** O Ministério e a Google desejam levar a cabo uma Colaboração que visa impulsionar a transformação digital da economia e da sociedade portuguesas.
3. **Programas.** A Google (e/ou as suas Afiliadas) lançou (ou planeia lançar) em Portugal os seguintes programas com a colaboração do Ministério, conforme abaixo detalhado. A Google e o Ministério estão dispostos a apoiar o desenvolvimento das áreas de competências digitais, Inteligência Artificial e Startups em Portugal durante a vigência deste MOU, ainda que possam livremente decidir modificar estes programas ou deixar de fornecê-los a qualquer momento, a seu exclusivo critério, e sem que dessa decisão advenha qualquer responsabilidade.
 - a. **ATELIER DIGITAL.** A Google tem vindo a fornecer formação *online* e *offline* gratuitas em competências de marketing digital desde 2016. A formação *offline* foi desenvolvida em colaboração com o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos nas cidades de Leiria, Setúbal e Barcelos, bem como com a Universidade de Aveiro, a Universidade do Porto e a Universidade Nova de Lisboa. A Google poderá expandir este programa a outras cidades.
 - b. **ANDROID TRAINING PROGRAM.** A Google tem vindo a fornecer formação *online* e *offline* gratuitas em codificação (*coding*) focada na tecnologia Android e baseada na plataforma aberta de aprendizagem Udacity, em colaboração com Institutos Politécnicos. Para 2020, a Google planeia expandir o programa para novas localizações e incluir nova formação nas áreas da Inteligência Artificial e *Cloud*.
 - c. **JOBS SEARCH.** A Google planeia lançar em Portugal um vertical específico para empregos que surgirá na página de resultados de pesquisa da Google para certas categorias de negócios. Este produto utiliza dados rastreados disponibilizados por sítios da internet de pesquisa de emprego (os quais necessitarão de marcar os seus sítios da internet de modo a que a sua informação seja compreensível/legível pela Google), incluindo o Instituto do Emprego e Formação Profissional. O objetivo é



auxiliar pessoas que procurem emprego a facilmente encontrarem o seu próximo trabalho diretamente na Pesquisa Google.

- d. **GOOGLE FOR STARTUPS ACCELERATOR.** A Google lançou em Portugal um programa de aceleração global denominado "*Google for Startups Accelerator*" em parceria com a Indico Capital Partners. A Google irá auxiliar as startups fornecendo mentoria, recursos, especialistas e materiais para enriquecer os seus programas. A StartUp Portugal irá participar e promover o programa.
- e. **AI for Business.** A Google planeia lançar uma ferramenta gratuita que permite às empresas avaliar a sua aptidão para a inteligência artificial e ainda para determinar como aproveitar ao máximo as soluções oferecidas por essa tecnologia.
- f. **PROGRAMA DE RETALHO GOOGLE & AICEP.** A Google planeia lançar um programa *online* (incluindo *webinars*, recursos *online* e vídeo-tutoriais) para auxiliar os parceiros da AICEP a digitalizarem e expandirem internacionalmente os seus negócios utilizando produtos chave Google Ads, ferramentas e recursos.

4. Disposições Vinculativas.

- a. *Definições do Presente MOU.*

"**Afiliada**" significa qualquer entidade que direta ou indiretamente Controla, é Controlada por, ou está sob o Controlo comum de uma Parte.

"**Informação Confidencial**" significa o presente MOU e qualquer informação que uma Parte ou as suas Afiliadas divulguem à outra Parte nos termos deste MOU, e que esteja marcada como confidencial ou que em termos gerais seja considerada informação confidencial de acordo com as circunstâncias.

"**Controlo**" significa um controlo acima dos 50% dos direitos de voto ou participação societária de uma Parte.

"**Procedimento Legal**" significa a solicitação de divulgação de dados efetuada nos termos da lei, regulamentação governamental, ordem judicial, intimação, mandado, solicitação de agência ou órgão governamental ou por outra autoridade legalmente válida, procedimento legal ou processo semelhante.

- b. *Duração.* O presente MOU permanecerá em vigor por um período de dois anos.
- c. *Garantias recíprocas; Aviso de isenção.* Cada Parte declara e garante que dispõe de todos os necessários direitos para celebrar o presente MOU e executar as suas obrigações legais aqui previstas sem violar os direitos de qualquer outra parte ou lei aplicável. Para além daquelas expressamente previstas neste MOU, não se aplicará nenhuma outra condição, garantia ou termo. Não são aplicáveis condições, garantias ou outros termos implícitos (incluindo quaisquer termos implícitos em relação à qualidade satisfatória, adequação à finalidade ou conformidade com a descrição).

d. *Confidencialidade.*

- i. **Obrigações.** Cada Parte irá (1) proteger a Informação Confidencial da outra Parte com pelo menos o mesmo padrão de cuidado usado para proteger as suas próprias informações confidenciais; e (2) não revelar a Informação Confidencial, exceto a Afiliadas, trabalhadores ou agentes autorizados que necessitem de aceder a essa informação e que estejam obrigados a manter a sua confidencialidade. Cada Parte (e quaisquer Afiliadas, trabalhadores ou agentes autorizados a quem a Parte divulgou Informação Confidencial) poderá utilizar a Informação Confidencial exclusivamente para o exercício de direitos e cumprimento de obrigações nos termos do presente MOU, e com o devido cuidado para proteger essa informação. De modo a evitar dúvidas, nenhuma Parte poderá referir, incorporar ou de outro modo utilizar a Informação Confidencial da outra Parte para desenvolver ou fornecer produtos ou serviços não contemplados neste documento. Cada Parte é responsável por quaisquer ações das suas Afiliadas, trabalhadores e agentes autorizados nos termos da Secção 4(d) (Confidencialidade).
 - ii. **Exceções.** A Informação Confidencial não inclui informação que (1) o recetor da Informação Confidencial já conhecesse ou que seja do domínio público; (2) se torne pública sem culpa do recetor; (3) tenha sido desenvolvida independentemente pelo recetor; ou (4) tenha sido legitimamente dada ao recetor por outra parte que não esteja em violação de quaisquer proteções de confidencialidade aplicáveis.
 - iii. **Divulgação Obrigatória.** O recetor e as suas Afiliadas poderão divulgar Informações Confidenciais na medida exigida por Procedimento Legal aplicável, desde que o recetor recorra a esforços comercialmente razoáveis para (1) notificar imediatamente a outra Parte dessa divulgação antes da divulgação; e (2) cumpra as solicitações razoáveis da outra Parte em relação a seus esforços para se opor à divulgação. Não obstante o acima mencionado, tal notificação não será necessária antes da divulgação se o recetor ou as suas Afiliadas forem informadas de que (i) estão legalmente proibidos de fornecer essa notificação ou (ii) o Procedimento Legal é referente a circunstâncias excepcionais que envolvem risco de morte ou ferimentos físicos graves.
- e. **Publicidade.** Nenhuma Parte pode emitir um comunicado à imprensa, anúncio público, comunicação ou qualquer outra forma de publicidade relativa ao relacionamento entre as partes sob este MOU sem o consentimento prévio por escrito da outra parte.
- f. **Compensação Equitativa.** As Partes concordam que em caso de violação desta Secção 4 (Disposições Vinculativas), nada no presente MOU limitará a capacidade de qualquer uma das Partes de buscar compensação equitativa.
- g. **Foro e Legislação Aplicável.** Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto no presente

MOU, serão exclusivamente competentes os tribunais da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. O presente MOU rege-se pela lei portuguesa.

- h. *Sobrevivência*. As Secções 4(a) (Definições), 4(d) (Confidencialidade), 4(e) (Publicidade), 4(f) (Compensação Equitativa), 4(g) (Lei Aplicável) e 4(h) (Sobrevivência) irão sobreviver ao termo ou caducidade do presente MOU.

Assinado pelos representantes autorizados das Partes nas datas abaixo.

GGLE PORTUGAL LDA

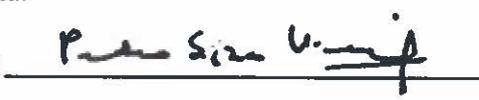
Por: 

Nome: Bernardo Correia

Cargo: Country Manager

Data: 29 setembro 2020

Ministério da Economia e da Transição Digital

Por: 

Nome: Pedro Siza Vieira

Cargo: Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital

Data: 29 setembro 2020